



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

CONTRATO Nº222

CONTRATO Nº 222/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 42.498.725.0003-63, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sra. Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº. 2905 de 26 de SETEMBRO de 2022 e a empresa **CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA** situada na Avenida Dom Pedro I, 166, Cidade: Petrópolis/Centro e inscrita no CNPJ nº 33.205.964/0004-78, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Marcos Villela Pedras Polonia, cédula de identidade nº 52-82.103-9 – CREMERJ e CPF de nº 098.974.437-03, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Contrato DE CREDENCIAMENTO de Prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com fundamento no processo eletrônico SEI - 35/113/000.726/2019 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o atendimento aos pacientes mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida por profissional de saúde da SEPM.

Fazem parte do presente objeto os procedimentos abaixo:

- 1) Assistência e tratamento na área do Interior do Estado do Rio de Janeiro, através do Rol de Procedimentos médico-hospitalares especializados, conforme o objeto definido nesta ata de reunião (09/05/2023).

A composição dos itens dos serviços foi definida conforme descrito abaixo:

4.0 Exames Diagnósticos e/ou Terapêuticos Complementares Especializados (SADT):			
REALIZADOS PELA EMPRESA:			
4.4	Cardiologia	Exames Diagnósticos Ambulatoriais em Cardiologia	ERGOMETRIA
4.10	Medicina Nuclear	Exames Diagnósticos e Terapêuticos em Medicina Nuclear	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO/ CINTILOGRAFIA DE DIFUSÃO (DE CORPO INTEIRO/ ÓSSEA/APARELHO DIGESTIVO/ONCOLÓGICA/ RESPIRATÓRIA/ GENITO-URINÁRIA/ ENDÓCRINA/ PESQUISA DE METÁSTASES DE CORPO INTEIRO COM IODO). IODOTERAPIA – BAIXAS DOSES: ATÉ 50 mci.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

- 2) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016)**;
- 3) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016)**;
- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.
- 4) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 5) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- 6) prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- 7) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 8) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9) executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria de Credenciamento ou por delegação;
- 10) efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente em conformidade com a guia de encaminhamento, incluindo a assinatura a pelo próprio paciente ou seu responsável;
- 11) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;
- 12) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:
a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014. b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- 13) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;
- 14) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
- 15) observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;
- 16) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;
- 17) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 18) reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço do contrato em que se

verificarem vícios, resultantes de execução inadequadas ou desconformes com as especificações;

19) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

20) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

21) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;

22) apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;

23) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;

24) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;

25) facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;

26) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;

27) reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou resilição administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;

28) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SEPM;

29) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;

30) cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

31) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;

32) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

33) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06302000229780000

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- 1) provisoriamente, após avaliação e conferência das faturas, pela CONTRATANTE através da Coordenação de Auditoria da Diretoria de Credenciamento (DGS-DC) e posterior ajustes das glosas e contra glosas;
- 2) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da emissão da Nota Fiscal que se refere o parágrafo primeiro, após a comprovação do exato cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



pacientes pelo **CONTRATANTE**, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 011794-3, agência 0445, Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, sito à Rua Evaristo da Veiga 78 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a

apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOPG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

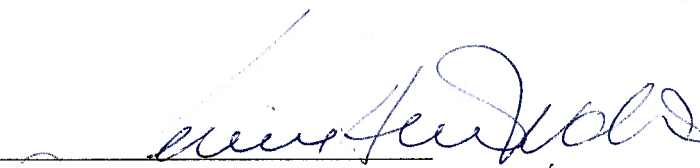
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

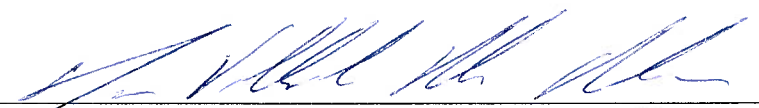
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

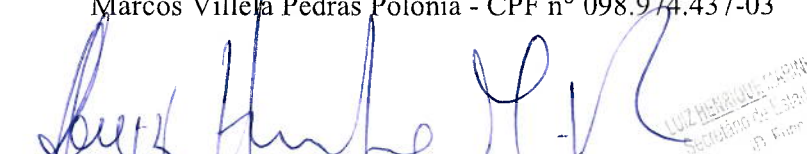
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e

cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, em 17 de MAIO de 2023.


SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
LENISE DURÃO UCHOA - CORONEL PM MED
ID FUNCIONAL Nº 24642150
ORDENADOR DE DESPESAS
RESOLUÇÃO SEPM Nº. 2905 de 26 de SETEMBRO DE 2022.


CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS
Marcos Villela Pedras Polonia - CPF nº 098.974.437-03


TESTEMUNHA

LUZ HENRIQUE CARVALHO PRES. CELPM
Secretaria de Estado de Polícia Militar
ID Funcional 24642150


TESTEMUNHA

MÔNICA S. da Motta Duarte
TEN CEL ENF. RG 56.580
COREN-RJ 61.279 / ID. 2466044-2

Rio de Janeiro, 10 maio de 2023

Referência: Processo nº SEI-35/113/000726/2019

SEI nº 51761935

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2574

CARLOS ALBERTO BRITO MATOS
CPF Nº: 115.023.677-93
NOTA DE LANÇAMENTO Nº 51009359
PROCESSO Nº SEI-040091/000474/2023

HANDERSON DE MATTOS MAIS
CPF Nº: 060.910.847-63
NOTA DE LANÇAMENTO Nº 51009393
PROCESSO Nº SEI-040091/000550/2023

MARIENE DEISE SILVA
CPF Nº: 096.198.097-42
NOTA DE LANÇAMENTO Nº 51009360
PROCESSO Nº SEI-040091/000546/2023

DIMAS DOS SANTOS
CPF Nº: 186.225.267-04
NOTA DE LANÇAMENTO Nº 51009361
PROCESSO Nº SEI-040091/000547/2023

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO**

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO- PREVIDÊNCIA, torna público aos interessados o adiamento da data, para a realização da licitação abaixo:

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 04/23
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COM ENTREGA IMEDIATA E SOB DEMANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO ANEXO IX.
TIPO: Menor preço global
DATA DE REALIZAÇÃO: Adiada para 12/06/2023 às 11:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>
PROCESSO Nº SEI-040161/000746/2023.
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima e no sítio do RIOPREVIDÊNCIA www.rioprevidencia.rj.gov.br, clicar em "Transparência" e depois em "Licitações". Outras informações sobre a presente licitação através do e-mail licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br.

Id: 2480169

Id: 2480168

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato nº 18/2023.
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.
PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ e a DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS CENTRAL - EIRELI
OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de água mineral;
VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
PRAZO: 04 (quatro) meses.
PROCESSO Nº SEI-240002/003897/2022.

Id: 2480251

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato nº 19/2023.
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.
PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ e a BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A.
OBJETO: Prestação de serviço de almoxarifado virtual.
VALOR: R\$ 105.838,55 (cento e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
PROCESSO Nº SEI-240002/000703/2023.

Id: 2480248

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 214/2023
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ, CNPJ sob o nº 29.696.069/0001-83.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médico-hospitalar em Cardiologia Intervencionista, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Vascular, Neurologia Intervencionista (Neurovascular) e Cardiopediatria.
GESTORES: Gestores: MAJ PM MED RG 76.656 MARCO ANTÔNIO DA COSTA OLIVEIRA (DC), ID24453587, MAJ PM MED RG 76.542 BRENO CAIAFA - Gestor Substituto (HCPM) ID24439746.
Fiscais: MAJ MED RG 76.700 ANDRÉ MOREIRA REGAZZI GERK (HPM-NIT) ID24473170, MAJ MED RG 76.594 VÍCTOR LUIZ PICÃO CORRÊA (HCPM) ID 24458716 CAP MED RG 89.685 DANIEL FERNANDES BLUMENBERG (HCPM) ID43986420, CAP MED RG 89.285 RAFAEL AUGUSTO LETHIER RANGEL (HCPM) ID 06573290, CAP MED RG 76.674 MARCO ANTONIO MARTINS VALVERDE (HCPM) ID 24435805, MAJ MED RG 76.672 CYNTHIA DUMAS VIVEIROS (PPM/CAMPOS) ID 24440337, CAP MED RG 76.775 GLAUCIO BOECHAT COSTA (PPM/CAMPOS) ID 24478849, CAP ENF RG 89.425 SHARLA RIBEIRO SCARPATE FIOROT (PPM/CAMPOS) ID 43982182.
PRAZO: 12(doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo processo nº SEI-350106/001827/2020.

Id: 2480418

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 055/2023. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa: NRTT - SOLUCOES E SERVICOS LTDA (CNPJ: 36.366.620/0001-96). **OBJETO:** Aquisição de Veículos com blindagem parcial para atender as necessidades da SEP. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.991.000,00 (dez milhões, novecentos e noventa e um mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2023. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº

SEI-350192/001183/2023, Pregão Eletrônico para o SRP nº 030/2023, Ata de Registro de Preço nº 0016/2023/510100-01, que regerá pelas normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e respectivas alterações do instrumento convocatório.

Id: 2479253

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 222 /2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CENTRO MÉDICO LOUIS PASTEUR LTDA EPP. CNPJ: 30.26.690/0001-62
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico - Hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.
GESTOR: MAJ PM MED RG: 76.650 Paula Rosado (DC) ID: 32290446 e CAP PM PSI RG: Roberto de Freitas Junior (DC) ID: 44001312.
FISCAIS: MAJ PM MED RG: 76.739 Fabiana Medeiros Leite (10º BPM) ID 24476633, MAJ PM MED RG : 78.817 Daniela Angelina Colombo (26º BPM) ID 05940907, MAJ PM FARM RG : 89.490 Alex Figer (HP -NIT) ID 43507328, TEN FARM RG: 30000039 Leonardo da Silva Rangel (HPM -NITE) , TEN PM FARM RG :30000022 Camille Moreira Mascarenhas (HCPM) e TEN PM FARM RG : 30000029 Karina Senra Valdeiro (HCPM) .
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
DATA DA ASSINATURA: 19.05.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

Id: 2480287

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 221/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa FUNDAÇÃO BENEDITO PEIREIRA NUNES CNPJ 28.964.252/0001-50.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico - Hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.
GESTOR: MAJ PM MED RG. 76.752 Andrea Regina dos Santos Murga da Rocha (DC) ID 24446610 e MAJ. PM ENF. RG: 77.040 Michele de Almeida Horsae Dias - (DC) Gestor Substituto - ID 24476498.
FISCAIS: MAJ PM MED. RG: 76.616 Anick Rodrigues Leite (PPM/ CAMPOS ID. 05634539. MAJ PM FARM RG: 89.458 Juliano Gomes Barreto (PPM/ CAMPOS) ID 43983464, CAP PM MED RG: 76.775 Glaucio Boechat Costa (PPM/ CAMPOS) 24478849, CAP PM MED RG: 89304 Clauber da Silva Nogueira (PPM/CAMPOS) ID 43984517, CAP PM ENF. RG: 89.425 Sharla Ribeiro Scarpate Fiorot (PPM/ CAMPOS) 43982182, CAP PM RG: 76.762 Alcineia Ribeiro Brum Silveira (PPM/ CAMPOS) ID 24440566, SUBTENENTE PM RG: 73.096 Cláudia Cunha Araújo Bello Rangel (PPM/ CAMPOS) ID 23609214, 1º SGT PM RG: 73.095 Landia Garcia da Silva (PPM / CAMPOS) ID 23602651 e 1º SGT PM RG: 67.534 AldemirFerreira Tirado (PPM/CAMPOS) ID: 23595051, 1º SGT PM RG: 64.284 Adriana Lisboa de Melo (PPM/CAMPOS) ID: 24556823, 1º SGT PM RG: 80.167 Luiz Claudio Mello da Silva Filh (PPM/CAMPOS) ID: 05954207 e 3º SGT PM RG: 88.286 Leandro Ruiz Louvain (PPM/CAMPOS) ID: 43806074.
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)
DATA DA ASSINATURA: 19.05.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo processo nº SEI-35/113/ 000726/ 2019.

Id: 2480396

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 221/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAL CNPJ: 39.640.612/0001- 20.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico - Hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.
GESTOR: MAJ PM MED RG. 76.752 Andrea Regina dos Santos Murga da Rocha (DC) ID 24446610 e MAJ. PM ENF. RG: 77.040 Michele de Almeida Horsae Dias - (DC) Gestor Substituto - ID 24476498.
FISCAIS: MAJ PM MED. RG: 76.616 Anick Rodrigues Leite (PPM/ CAMPOS ID. 05634539. MAJ PM FARM RG: 89.458 Juliano Gomes Barreto (PPM/ CAMPOS) ID 43983464, CAP PM MED RG: 76.775 Glaucio Boechat Costa (PPM/ CAMPOS) 24478849, CAP PM MED RG: 89304 Clauber da Silva Nogueira (PPM/CAMPOS) ID 43984517, CAP PM ENF. RG: 89.425 Sharla Ribeiro Scarpate Fiorot (PPM/ CAMPOS) 43982182, CAP PM RG: 76.762 Alcineia Ribeiro Brum Silveira (PPM/ CAMPOS) ID 24440566, SUBTENENTE PM RG: 73.096 Cláudia Cunha Araújo Bello Rangel (PPM/ CAMPOS) ID 23609214, 1º SGT PM RG: 73.095 Landia Garcia da Silva(PPM / CAMPOS) ID: 23602651 e 1º SGT PM RG: 67.534 Aldemir Ferreira Tirado (PPM/CAMPOS) ID : 23595051, 1º SGT PM RG: 64.284 Adriana Lisboa Melo (PPM/CAMPOS) ID: 24556823, 1º SGT PM RG: 80.167 Luiz Claudio Mello da Silva Filho (PPM/CAMPOS) ID: 05954207 e 3º SGT PM RG : 88.286 Leandro Ruiz Louvain (PPM/CAMPOS) ID: 43806074.
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 19.05.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/ 000726/ 2019.

Id: 2480467

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 222 /2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA. CNPJ : 33.205.964/0004-78.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico - Hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.
GESTOR: MAJ PM MED RG: 76.650 Paula Rosado (DC) ID: 32290446 e CAP PM PSI RG: Roberto de Freitas Junior (DC) ID: 44001312.
FISCAIS: MAJ PM MED RG: 76.739 Fabiano Medeiros Leite (10º BPM) ID 24476633, MAJ PM MED RG: 78.817 Daniela Angelina Colombo (26º BPM) ID 05940907, MAJ PM FARM RG : 89.490 Alex Figer (HP -NIT) ID 43507328, TEN FARM RG: 30000039 Leonardo da Silva Rangel (HPM -NIT) , TEN PM FARM RG :30000022 Camille Moreira Mascarenhas (HCPM) e TEN PM FARM RG : 30000029 Karina Sena Valdeiro (HCPM) .
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 350.000, 00 (trezentos e cinquenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 19.05.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/ 000726/ 2019.

Id: 2480401

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 235/2023
PARTES: SEP. M e a empresa CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO EIRELI-EPP. - CNPJ 02.512.121/0001-48
OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS PARA TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL UNIVERSAL
GESTOR DO CONTRATO: SGT PM RG 91.081 FELIPE SANTANA POMPEU
GESTOR SUBSTITUTO: SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA
FISCAIS DO CONTRATO: MAJ PM FONO CRISTIANE FERREIRA RODRIGUES - RG 89523 - HCPM e CAP PM FONO ANA PAULA DE ALMEIDA BARÇA - RG 89524 - HCPM
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação
VALOR TOTAL: R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais).
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000661/2022

Id: 2480516

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 157/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CENTRO DE SAÚDE RENASCER CNPJ: 10.994.966/0001-45.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico hospitalar em Oftalmologia Terapêutica.
GESTOR: CAP PM MED RG 89.711 Rafael Rodrigues Marinho - ID:4400653(HPM/NIT);
FISCAIS: CAP PM MED RG 89.343 FLÁVIA TRISTÃO ABI-RAMIA DE MORAES - ID 4400783 (HPM/NIT), CAP PM MED RG 89.345 PAULA CAROLINA DE MORAES - ID 4398653-6 (PPM/CASC), CAP PM MED RG 89.348 ANDREA CHEVITARESE DE SOUZA LIMA - ID 41843711 (PPM/CASC).
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 22.05.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/111/ 000747/ 2019.

Id: 2480282

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 214/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ CNPJ N 29.696.069/0001-83
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos - Hospitalares na área de Assistência Médico - Hospitalar em Cardiologia Intervencionista, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Vascular, Neurologia Intervencionista (Neuro Vascular) e Cardiopediatria.
GESTOR: MAJ PM MED RG. 76.656 Marco Antônio da Costa Oliveira (DC) ID. 244538587 e MAJ PM MED RG 76.542 Breno Caiafa - Gestor substituto (HCPM) ID: 24439746;
FISCAIS: MAJ PM MED. RG: 76.700 André Moreira Regazzi Gerck (HPM-NIT) ID. 24473170, MAJ PM ME. RG: 76.594 Vítor Luiz Picão Corrêa (HPM) ID 24458716, CAP PM MED RG: 89.685 Daniel Fernandes Blumenberg (HCPM) ID 43986420, CP PM MED RRG: 89.285 Rafael Augusto Lethier Rangel (HCPM) ID 06573290, CAP PM MED RG: 76.674 Marco Antonio Martins Valverde (HCPM) ID 24435805, MAJ PM MED RG: Cynthia Dumas Viveiros (PPM/CAMPOS) ID 2440337, CAP PM MED RG: 76.775 Glaucio Boechat Costa (PPM/CAMPOS) ID 24478849 e CAP PM ENF RG: 89.425 Sharla Ribeiro Scarpate Fiorot (PPM/CAMPOS) ID. 43982182
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 750.000,00 (Setecentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 19.05.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo processo nº SEI-35/113/ 000726/ 2019.

Id: 2480403

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Nº 255/2023
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e empresa SEMPRE NOVO REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 12.894.842/0001-13.
OBJETO: Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos.
VALOR: R\$ 67.009,83 (sessenta e sete mil, nove reais e oitenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350192/001415/2020 e SEI-350515/000676/2023.

Id: 2480511

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 234/23 - DSS.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa Rafael Oliveira Ensino Jurídico Ltda - CNPJ: 17.163.168/0001-10.
OBJETO: Contratação do professor Dr. Rafael Carvalho Rezende Oliveira, com o escopo de ministrar Workshop Presencial da nova Lei de Licitações.
VALOR TOTAL: R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 18 de maio de 2023.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
GESTOR DO CONTRATO: Maj PM Dent RG 76.852 Simone Gonçalves Barboza.
FISCAIS DO CONTRATO: Ten Cel Farm RG 76.905 Bruno Cabral de Andrade;
Ten Cel Psi RG 76.941 Sandra Fabri.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000256/2023.

Id: 2480184

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10.05.2023
PÁGINA 42 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

PROCESSO Nº SEI-350207/000731/2022.
Onde se lê:
VALOR TOTAL: R\$ 1.971,00 (um mil novecentos e setenta e um reais).
Leia-se:
VALOR TOTAL: R\$ 1.971,60 (um mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Id: 2480466